



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação

Avenida República, 297- Centro- 4656-2440

Resolução nº 01, de 15 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre o aproveitamento do integrante da carreira do magistério que se encontra em disponibilidade.”.

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO, Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 130, de 31 de Agosto de 2009 – “Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público” e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

Considerando que a Rede Municipal de Santa Isabel não apresenta demanda de alunos do ensino fundamental II.

Considerando que tal demanda foi absorvida pela Rede Estadual nas unidades escolares do Município;

Considerando que tal fato colocou os docentes Leandro dos Santos e Roseny Nascimento Gomes em disponibilidade nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 130/2009.

Considerando que os docentes citados estavam em exercício no CAP (Centro de Apoio ao Professor) desenvolvendo projetos pedagógicos realizados pela Rede Municipal de Ensino.

Resolve:

Art. 1º O docente Leandro dos Santos exercerá suas atividades na sede da Secretaria de Educação, com a função de auxiliar no setor de informática e monitoramento de programas de Governo, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 130/2009

Art. 2º A docente Roseny Nascimento Gomes, exercerá suas atividades na Secretaria de Governo, no setor de Sindicâncias e Processos Administrativos, a partir de 16 de julho de 2020, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 130/2009.

Art. 3º Constituirá falta grave sujeitas às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer a atividades para as quais foi regularmente designado, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 130/2009.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação

Avenida República, 297- Centro- 4656-2440

Art. 4º Fica assegurado todas as vantagens de remuneração e do emprego nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Complementar nº 130/2009.

Art. 5º Fica assegurado o direito constante no art. 44, § 3º da Lei Complementar nº 130/2009.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados disposições em contrário.

Santa Isabel, 15 de Julho de 2020.

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO
Secretária de Educação